



TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 003/2018

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 002/2017

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.588.950/0001-80, com sede na Av. Alberto Andaló, n.º 3030, Centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pela Secretaria Municipal do Trabalho e do emprego, com sede na Rua Ondina, 216 – Redentora - São José do Rio Preto, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º 17.708/2017 e alterações e de outro a COOPERLAGOS - COOPERATIVA SOCIAL DE COLETA SELETIVA, BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO CNPJ 08.348.130/0001-21 com sede na Rua Lécio Anawate, 500, Distrito Industrial, São José do Rio Preto - SP, 15035-190, doravante denominada simplesmente OSC, representada por seu(s) dirigente(s), celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, e suas alterações, na Lei Federal nº 12.594/2012, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.581 de 22 de dezembro de 2016, do Decreto Municipal n.º 17.708/2017, e suas alterações, e do Edital de Chamamento Público n.º 002/2017, **Programa de Geração de Renda e Educação para o Trabalho por meio de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis, Separação e Transformação de Produtos Coletados no Município de São José do Rio Preto** publicado no Diário Oficial do Município em 28/10/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Serão executadas pela OSC, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no Edital de Chamamento Público n.º 002/2017.

1.2. O Plano de Trabalho, apresentado pela OSC e aprovado, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.3. Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços, constantes no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº002/2017.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo vigorará a partir de 18 DE JANEIRO DE 2018, até 31 DE DEZEMBRO DE 2019, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

2.2. A vigência prevista na cláusula 2.1 poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da SECRETARIA, por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES

3.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, a SECRETARIA repassará às OSCs o montante de R\$ 573.600,00 (Quinhentos e Setenta e Três mil e Seiscentos Reais) para o ano de 2018 e R\$ 573.600,00 (Quinhentos e Setenta e Três mil e Seiscentos Reais) para o ano de 2019, em 24 (vinte e quatro) parcelas consecutivas, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante no Plano de Trabalho.

3.2. Os valores repassados são oriundos da seguinte fonte de recurso:

Recurso Fonte Municipal: R\$ 1.147.200,00 (Um Milhão Cento e Quarenta e Sete Mil e Duzentos Reais).

- Unidade Orçamentária: 21.002
- Natureza de Despesa: 33.504.3
- Subvenções Sociais- ficha 266

3.3. Os valores repassados serão dimensionados para cobrir despesas, conforme previsto no plano de trabalho, assim como as despesas referentes as rescisões de contrato de trabalho, contemplando-se, ainda, o valor de até 01 (um) salário mínimo para as despesas contábeis.

3.4. Os possíveis reajustes salariais, que onerarão tão somente os recursos repassados pela SECRETARIA, não excederão aos índices fixados em acordo, convenção ou dissídio coletivo que incidirão somente sobre o valor das despesas com pessoal.

3.5 A movimentação de recursos no âmbito desta parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante



crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Os dados financeiros decorrentes serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de despesas realizadas e débitos bancários.

3.6. O descumprimento, pela OSC, de qualquer obrigação pactuada nesta parceria ou a falta de adoção de medidas saneadoras indicadas pela SECRETARIA ou pela Secretaria Municipal da Fazenda ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

3.7. A parceria deverá ser executada em estrita observância às Cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a. despesas a título de taxas e tarifas bancárias;
- b. utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- c. realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste ajuste;
- d. realização de despesas em data anterior à liberação dos recursos;
- e. o pagamento de indenizações de aviso prévio quando da dispensa de funcionários vinculados ao Convênio, devendo o referido aviso ser cumprido de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações da SECRETARIA:

- a. monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela OSC, nos termos da CLÁUSULA SEXTA- DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, inclusive com a realização de visitas *in loco*;
- b. realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência;
- c. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações



que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

- d. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração;
- e. assegurar a continuidade na prestação de serviços gratuitos aos seguimentos da população atendida, conforme o previsto no plano de trabalho, no caso de paralização ou da ocorrência de fato relevante que envolva a OSC;
- f. orientar verbalmente, por escrito e por outros meios a OSC quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes, de ações contidas na legislação social, nos planos e programas federais, estaduais e municipais de proteção e inclusão da pessoa com deficiência;
- g. apresentar manifestação conclusiva quanto a prestação de contas final, levando em consideração os relatórios e pareceres do gestor da parceria, da comissão de monitoramento e avaliação e do Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda, nos seguintes termos:
 - I. aprovação da prestação de contas;
 - II. aprovação com ressalvas da prestação de contas, ou
 - III. rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.
- h. notificar a OSC da decisão de que trata o inciso II (aprovação com ressalvas) da alínea “g”, que poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, ou sanar a irregularidade ou a ressalva, ou cumprir a obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo por igual período;
- i. decidir sobre o pedido de reconsideração, de que trata a alínea “h”, apresentado pela OSC;
- j. notificar a OSC para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, em se tratando do inciso III (rejeição) da alínea “g”:
 - I. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas; ou
 - II. ressarça ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do



art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, sendo que o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município.

4.2. São obrigações do Gestor da Parceria:

- a. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b. realizar procedimentos de monitoramento e avaliação da parceria durante a sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos;
- c. informar à SECRETARIA informar ao Secretário da pasta quaisquer das seguintes irregularidades impeditivas do ateste:
 - I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
 - III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo órgão de controle interno ou externo.
- d. notificar a OSC para sanar ou cumprir a obrigação no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação, quando constatada a verificação das irregularidades previstas na alínea “c”;
- e. decorrido o prazo previsto na alínea “c”, sem que a OSC atenda a notificação, as parcelas serão retidas, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Secretário da pasta, para a continuidade dos repasses;
- f. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil;



- g. parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.
- h. notificar a OSC para, no prazo de até 10 (dez) dias, na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas:
 - I. sanar a irregularidade;
 - II. cumprir a obrigação; ou
 - III. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- i. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do secretário municipal sobre a aprovação ou não das contas, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e relatórios de execução financeira, concluindo pela:
 - I. regularidade, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;
 - II. regularidade com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - III. irregularidade, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - i. omissão no dever de prestar contas;
 - ii. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
 - iii. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - iv. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

4.3. São obrigações da OSC:

4.3.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- a. executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com a diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas do específicas



para cada serviço, nos termos do Edital de Chamamento Público nº002/2017 e do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela comissão de seleção;

- b. desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a SECRETARIA, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela SECRETARIA, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 002/2017;
- c. informar SECRETARIA, através da gestora da parceria, existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
- d. prestar a SECRETARIA, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- e. promover, no prazo a ser estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- f. participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- g. participar de reuniões dos Conselhos Municipais relacionados a sua área de atuação, fóruns e grupos de trabalho;
- h. manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
- i. apresentar a SECRETARIA, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual dos serviços executados;
- j. comunicar por escrito e imediatamente à SECRETARIA, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- k. manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;
- l. comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso Financeiro;
- m. dispor seus esforços para trabalhar em rede de acordo com os objetivos da SECRETARIA e com os eixos direcionados do Plano de Trabalho, informando a SECRETARIA quaisquer inadequações percebidas durante a operação da parceria;



- n. preservar e prestar contas dos equipamentos adquiridos com recurso da parceria e que estarão sob sua responsabilidade, sendo que os bens e direitos remanescentes serão transferidos a SECRETARIA através de Termo de Transferência de Propriedade de Bens Remanescentes, conforme CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES;
- o. destacar a participação do Município e da SECRETARIA, em toda e qualquer ação promocional divulgada nos meios de comunicação, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- p. observar as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além dos dispositivos legais e estatutários em vigor;
- q. recolher ao erário municipal, eventual saldo de recursos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção, denúncia ou rescisão da parceria;
- r. prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS e em conformidade com as instruções específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;
- s. observar o regulamento de compras e contratações, a ser aprovado pela municipalidade, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência;
- t. realizar processo de seleção, contratação, acompanhamento do desempenho, desenvolvimento e rescisão de pessoal, com acompanhamento da SECRETARIA;
- u. permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- v. abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- w. observar durante toda a vigência da parceria, todos os preceitos normativos contidos na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 17.708 de 07 de fevereiro de 2017, e ulteriores alterações, e os termos do Edital de Chamamento Público nº002/2017, como parte integrante deste termo de colaboração.



4.3.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- a. aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados obrigando-se a restituir os recursos, nos casos previstos na Lei 13.019/2014 e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 17.708/2017 e suas alterações, observando:
 - I. os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, podendo os rendimentos da aplicação financeira serem utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- b. gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- c. as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da imparcialidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;
- d. responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, sendo vedado:
 - I. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- e. manter conta corrente específica em estabelecimento bancário oficial, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à SECRETAIA o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo que toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final;



- f. efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- g. efetuar seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;
- h. prestar contas, mensal, quadrimestral, anual e final, conforme dispõe a CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- i. manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3.3. Com relação à transparência:

- a. divulgar na internet, por meio do site da OSC e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico ou site, em blog, redes sociais, ou outros, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a Administração Pública Municipal, observando as seguintes exigências:
 - I. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública Municipal responsável;
 - II. nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
 - III. descrição do objeto da parceria;
 - IV. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - V. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
 - VI. valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração quando vinculados à execução



do objeto e pagos com recursos da parceria, prevista para o respectivo exercício.

- b. afixar na integra o Plano de Trabalho no quadro de avisos da OSC;
- c. observar demais exigências legais constantes na Lei Federal 13.019/2017, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 17.708/2017 e suas alterações, quanto a transparência das contas e do balanço patrimonial.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas apresentada pela OSC, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de conta.

5.2. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

5.3. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista nos termos de colaboração ou de fomento.

5.4. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

5.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão preferencialmente em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

5.6. Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação, poderão ser utilizadas as rotinas atualmente previstas, observando-se, no mínimo, o disposto no inciso VI do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal 17.708/2017 e alterações.

5.7. Prestação de Contas Mensal

5.7.1. Para fins de prestação de contas mensal, a OSC deverá apresentar, em até 28 (vinte e oito) dias após o encerramento de cada mês:



- a. cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;
- b. cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- c. cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- d. cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- e. extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- f. demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g. conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h. relação de bens adquiridos, quando houver;
- i. memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

5.7.2. Os originais dos documentos deverão ser apresentados no Departamento de Prestação de contas da Secretaria Municipal da Fazenda, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

5.7.3. Os documentos de que tratam as alíneas “a, b e c” do item 5.7.1., deverão estar em nome da OSC parceira e identificados com o número deste Termo de Colaboração e com o órgão da Administração Pública Municipal.

5.8. Prestação de Contas Quadrimestral

5.8.1. Para fins da prestação de contas quadrimestral, a OSC deverá apresentar, em até 28 (vinte e oito) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

- a. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:



- I. as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - II. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
- b. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.
- 5.8.2. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria solicitará ao Departamento de Prestação de Contas da Secretaria da Fazenda o parecer da execução financeira referente as alíneas “a até i” do item 5.7.1, que será emitido no prazo de até 10 (dez) dias, será apensado em processo administrativo distinto, a ser autuado pelo órgão responsável pelo objeto da parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e contemplará:
- a. o exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
 - b. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria; e
 - c. a verificação do cumprimento das normas pertinentes.

5.9. *Prestação de Contas Anual*

5.9.1. A OSC deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

5.9.2. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

5.9.3. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos apresentados pela OSC:



- a) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- b) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- d) publicação do balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
- e) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- g) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- h) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- i) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- j) relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- k) certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração;
- l) declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro direutivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- m) declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado



público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

5.9.4. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita *in loco*, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

- a. as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios; e
- b. os efeitos da parceria, referentes aos impactos econômicos ou sociais; ao grau de satisfação do público alvo; e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

5.9.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 10 (dez) dias:

- a. sanar a irregularidade;
- b. cumprir a obrigação;
- c. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

5.9.6. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o gestor da parceria, solicitará ao Departamento de Prestação de Contas da Secretaria da Fazenda o parecer da execução financeira referente as alíneas “a até i” do item 5.7.1., que será emitido em até 10 (dez) dias.

5.9.7. Após ciência do parecer de que trata o item 5.9.6. (parecer da execução financeira), o gestor, no prazo de até 20 (vinte) dias, emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

- a. Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
 - I. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada; e
 - II. a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 53 do Decreto Municipal nº17.708/2017, e suas alterações, até que seja sanada a



irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a" deste inciso; ou

- b. Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
 - I. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
 - II. a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira; e
 - III. a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso, no prazo determinado.

5.9.8. As sanções previstas na CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES, poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o disposto no item 5.9 (prestação de contas anual).

5.10. Prestação de Contas Final

5.10.1. A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

5.10.2. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

- a. o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;
- b. o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;
- c. os relatórios de visita técnica *in loco*;
- d. os resultados das pesquisas de satisfação;
- e. os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

5.10.3. A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.



5.10.4. A OSC deverá apresentar:

- a. o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;
- b. o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;
- c. 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, acrescido de:
 - I. publicação do balanço patrimonial dos exercícios anterior e corrente, caso do término da vigência do ajuste;
 - II. conciliação bancária do último mês de vigência do ajuste da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
 - III. informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração, quando do término da vigência do ajuste.

5.10.5. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que tratam as alíneas o item 5.9.3., no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

5.10.6. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

5.10.7. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária pelo IPCA, acrescido de juros calculados de acordo com o art. 94 do Decreto Municipal nº 17.708/2017, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA- DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A gestão, o controle e a fiscalização da execução do presente termo de colaboração ficarão a cargo do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados pela administração pública a seguir.



6.2. A gestão da parceria será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por Portaria publicada no Diário Oficial do Município, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.3. A administração pública designará, em Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

6.4. O serviço socioassistencial de que trata o termo de colaboração será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

6.5. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do serviço citado no caput compreendem as seguintes atribuições:

- a. coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do serviço;
- b. assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

6.6. As ações de monitoramento e avaliação da SECRETARIA compreendem a verificação:

- a. do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b. da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
- c. das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

6.7. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- a. análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no serviço;
- b. visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;
- c. reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- d. estratégias de avaliação do serviço junto aos usuários.

6.8. Sem prejuízo da avaliação discriminada no item antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública da área relacionada,



ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES

7.1. A Secretaria Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou, ainda, do plano de trabalho, quando necessárias, ou após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSC ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- a. por termo aditivo à parceria para:
 - I. ampliação ou redução do valor global;
 - II. prorrogação da vigência;
 - III. alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- b. por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - I. ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - II. remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

7.2. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

7.3. Sem prejuízo das alterações previstas no item 7.1., a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

- a. prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- b. indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
- c. por interesse público devidamente justificado.

7.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.



7.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, a SECRETARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;
- c. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”.

8.2. As sanções estabelecidas no item 8.1., são de competência exclusiva da SECRETARIA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

8.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e do Decreto Municipal nº 17.708/2017, e suas alterações, sendo que a comunicação da denúncia ou rescisão deverá ser comunicada com no mínimo 60 (sessenta) dias.



9.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

9.3. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a. retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b. assumir a responsabilidade pela execução de forma direta ou indireta do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

9.4. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal deverá convocar OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

9.5. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o item 9.4., ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Administração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará nova(o) dispensa ou chamamento público.

9.6. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.7. Na devolução de que trata o item 9.4., e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

- a. estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou
- b. registrada receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA HIPÓTESE DE RETOMADA

10.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população,



por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a SECRETARIA assumir as responsabilidades;
- b. retomar os bens públicos eventualmente em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

10.2. As situações previstas no item 10.1., devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

11.1. Para fins de cumprimento do disposto nos art.35, 36 e art. 42, X ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações e do art. 44, inciso I do Decreto nº 17.708/2017, e alterações e, visando assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto, fica estabelecido que:

- a. os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, serão transferidos automaticamente à titularidade da SECRETARIA, mediante Termo de Transferência da Propriedade de Bens Remanescente, contendo a discriminação do bem, seu respectivo número de patrimônio, quando for o caso;
- b. os prontuários de atendimentos realizados durante a vigência desta parceria, deverão ser devolvidos a SECRETARIA na data do encerramento das atividades ou extinção do presente Termo de Colaboração, mediante Termo de Entrega de Prontuários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo.

12.2. A SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



13.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 É obrigatória, nos termos do art.42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São José do Rio Preto/SP, 18 de JANEIRO de 2018.

Edemilson Aparecido Favaron
Secretário do Trabalho e do Emprego

Laiane Vieira da Silva
Presidente
Cooperativa Social de Coleta Seletiva Beneficiamento e
Transformação de Materiais Recicláveis - Cooperlagos